



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCES 083 FLS 204
ASSINATURA

Processo nº. 083/2025

Ofício nº 083/2025

Data de Abertura:22/04/2025

Assunto: Despesa com a Aquisição de Materiais de Consumo (Copa ,Cozinha e Limpeza) - do Poder Legislativo de Alvorada do Oeste -RO.

Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exmo. Senhor Presidente:

Vereador: **Diego Ueslei de Souza**

Trata-se da análise do procedimento administrativo supracitado para emissão de parecer técnico deste Controle Interno, conforme estabelece o Art. 53, VI, da Lei Federal n. 14.133/21, para que seja examinada a hipótese de dispensa de licitação.

Por meio do procedimento em epígrafe visa-se adquirir, **Despesa com a Aquisição de Materiais de Consumo (Copa ,Cozinha e Limpeza) - do Poder Legislativo de Alvorada do Oeste -RO**. Conforme solicitação e justificativa da Direção, através do Ofício nº083/2025, com data de abertura em 22 de abril de 2025, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO.

Desse modo, a autoridade competente utilizou a Modalidade Dispensa de Licitação em obediência ao artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I [...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)), no caso de outros serviços e compras.

O processo encontra-se autuado, protocolado e numerado.

Sendo o valor da aquisição inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pretende-se adquirir via dispensa de licitação, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e decreto Federal 11.871/2024 que atualizou os valores .



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCES 083 FLS 205
ASSINATURA

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

- Foi solicitado no dia 23 de abril de 2025 junto a Coordenadoria de Contabilidade a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa no valor de **RS 10.851,24 (dez mil oitocentos e cinquenta e um real e vinte e quatro centavos)**, a mesma solicitação foi atendida e emitida a **nota de reserva nº016/2025** no valor solicitado, que se encontra encostada as (f.l 16) do presente processo, do presente processo
- Foi submetido ao Procurador Jurídico no dia 23 de abril de 2025 para análise sobre a modalidade de Licitação o qual emitiu o parecer nº017/2025 Favorável a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, encostados as folhas nº43/48, do presente processo onde o mesmo deu parecer favorável.
- a CPL (Comissão Permanente de Licitação), está regularmente constituída conforme impõe o Lei n.º 14.133/2021, foram nomeados através da portaria nº011/2025; cuidou de realizar o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, onde foi realizado a Cotação Prévia em 03 (três) empresas encosta as folhas nº 04,05 e 06 do presente processo, gerando a Média de Preço no valor mensal **RS 10.851,24 (dez mil oitocentos e cinquenta e um real e vinte e quatro centavos)**, encostada as folhas nº13 e 14, conforme os itens no termo de referência encostado as folhas nº 30 a 31 do presente processo.

Foram acostada cotação das empresa vencedora de acordo com cada itens.:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCES 083 FLS 206

 ASSINATURA

Empresa 01: **INFINITY SOLUÇÕES EM VENDAS CNPJ: 01.076.944/0001-05**,
ganhadora dos itens conforme a oferta final:

ITEM	UND	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	80	8,70	696,00
02	KG	40	84,00	3.360,00
03	CX	08	130,00	1.040,00
04	CX	50	6,35	317,50
09	UN	48	6,00	288,00
10	UN	48	2,95	141,60
12	CX	04	63,50	254,00
17	UN	06	15,00	90,00
18	UN	48	14,00	672,00
19	UN	30	24,00	720,00
20	UN	12	5,00	60,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.639,10	

A empresa 02: **ADRIANO MOÇO MAGALHAES CNPJ:51.419.186/0001-59**,
ganhadora dos itens conforme a oferta final:

ITEM	UND	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	UN	10	6,80	68,00
06	UN	05	13,90	69,50
07	UN	04	7,90	31,60
08	UN	12	8,75	105,00
11	UN	06	6,40	38,40
13	UN	05	8,00	40,00
14	FARDO	03	159,00	477,00
15	UN	12	11,35	136,20
16	UN	20	5,70	114,00
21	UN	02	82,00	164,00

VALOR TOTAL	R\$ 1.243,70
--------------------	---------------------



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCES 083 FLS 207
ASSINATURA

Classificação em favor das empresas conforme o quadro abaixo:

Ordem	Nome da Empresa	Valor Adjudicado
01	INFINITY SOLUÇÕES EM VENDAS CNPJ: 01.076.944/0001-05	R\$ 7.639,10
02	ADRIANO MOÇO MAGALHAES CNPJ:51.419.186/0001-59	R\$ 1.243,70
	VALOR TOTAL	R\$ 8.882,80

A realização da contratação direta, com dispensa de licitação em razão do valor, exige que não haja fracionamento da despesa com vistas a não extrapolação do limite legal.

Assim, sendo previsíveis diversas aquisições do mesmo objeto, deve-se considerar seu valor global para fins de aplicação do limite previsto no Inciso II do citado artigo. 75.

A autoridade competente é responsável pelo não fracionamento de despesa com o finto de burlar a norma licitatória, ou seja, este Setor de Controle Interno observou que os valores da dispensa se enquadram com o dispositivo acima mencionado.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCES 083 FLS 208

ASSINATURA

- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta.

A contratação direta, não obstante, depende de apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, que estão anexados no processo. **As certidões legalmente exigidas devem ser atualizadas até o cumprimento do contrato.**


Feitas estas considerações, não se óbice ao prosseguimento dessa contratação, via dispensa de licitação.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Presidente para ratificação e publicação das despesas para posterior empenho.

Feitas estas considerações, não se óbice ao prosseguimento dessa contratação, via dispensa de licitação.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Presidente para ratificação e publicação das despesas para posterior empenho.

Alvorada do Oeste - RO, 16 de maio de 2025.


UILLIANS IZAQUIEL MONTAVÃO DE LARA
Controlador Interno
Portaria 010/2016/CMAO